



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

1998

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0203

DATA 21 / 09 / 98

HORA DE ENTRADA 12:40

ESPECIE P. LEI Nº 0023/98



FUNCIONARIO

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0023/98-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 00203 Em: 21 / 09 / 98

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E LUZ PELOS TEMPLOS RELIGIOSOS, NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 13 / 10 / 98 Sessão Nº 57

2ª Leitura em 27 / 10 / 98 Sessão Nº 58

3ª Leitura em 04 / 11 / 98 Sessão Nº 61

Outras Leituras em: _____

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFICIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	<u>/ /</u>	_____	<u>/ /</u>
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	<u>/ /</u>	_____	<u>/ /</u>
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	<u>/ /</u>	_____	<u>/ /</u>
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	<u>/ /</u>	_____	<u>/ /</u>

OBS.: _____

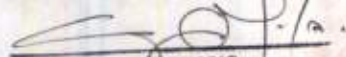
PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0203

DATA 21/09/98

HORA DE ENTRADA 12:40

ESPECIE P. Lei Nº 023/98


FUNCIONARIO

PROJETO DE LEI Nº 023 / 98 - AL

Dispõe sobre isenção do pagamento de contas de água e luz pelos Templos Religiosos, no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de contas de água e energia elétrica, os Templos Religiosos, instalados em todo Estado do Amapá.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, os Templos Religiosos deverão comprovar que estão regularmente inscritos como pessoa jurídica e proceder com o requerimento de isenção nos escritórios locais das empresas concessionárias dos serviços de água e energia elétrica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 10 de setembro de 1998


Deputado JULIO MIRANDA
PSL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° /98- CCJR/AL

Relator : Deputado JOÃO DIAS

Assunto: Projeto de Lei nº 0023/98-AL

Ementa : Dispõe sobre isenção do Pagamento de Contas de Água e Luz dos Templos Religiosos, no Estado do Amapá e dá outra providências.

Autor : Deputado JULIO MIRANDA

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O Deputado JULIO MIRANDA, pretende, através do Projeto de Lei nº 023/98-AL, autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do Pagamento de Contas de Água e Luz dos Templos Religiosos instalados em todo o Estado do Amapá.

A Projeto de Lei apresenta boa técnica legislativa, não contraria nenhum dispositivo regimental, legal e constitucional.

Dessa forma, somos de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

É O PARECER

**PELA APROVAÇÃO
É O PARECER.**


Deputado JOÃO DIAS
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.


Plenário da Comissão, em 04 de novembro de 1998.

Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado MANOEL BRASIL
PL


Deputado JOÃO DIAS
PTB


Deputado LUCAS BARRETO
PSD


Deputado HILDO FONSECA
PT